



SUMÁRIO

Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Administração	02
Secretaria Municipal de Educação	03

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

LEI COMPLEMENTAR Nº 671, DE 25 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Município de Patos de Minas a instituir o Programa “PATOS PREMIA” e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Regularidade Fiscal e Cadastral no Município de Patos de Minas, denominado “PATOS PREMIA”.

Parágrafo único. O “PATOS PREMIA” terá como objetivos fomentar o exercício da cidadania fiscal e o direito à nota fiscal de serviços; estimular, educar e conscientizar os cidadãos quanto à importância da função socioeconômica do tributo; favorecer uma concorrência empresarial mais leal; contribuir para o incremento da arrecadação tributária; premiar o cidadão que aderir ao Programa e cumprir as condições previstas no seu regulamento.

Art. 2º Dentro de suas diretrizes, o “PATOS PREMIA” visa incentivar:

- I – a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- II – a regularidade fiscal e cadastral dos contribuintes;
- III – o pagamento tempestivo dos tributos, inclusive de débitos eventualmente parcelados;
- IV – o uso dos meios digitais para o recolhimento do IPTU em detrimento do carnê impresso;
- V – a ampliação e a modernização dos canais de comunicação com os contribuintes, visando a arrecadação de tributos através de canais digitais, carnê digital, aplicativo de gestão tributária, canais de arrecadação bancária por débito automático e congêneres.

Art. 3º Para a melhor operacionalização do “PATOS PREMIA”, o programa poderá ser dividido em subprogramas, ficando facultado o seu cumprimento no todo ou em parte.

Art. 4º Sem prejuízo de outros requisitos previstos no regulamento, a participação dos cidadãos no incentivo à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ficará condicionada à inclusão do número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) do tomador dos serviços na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e).

§ 1º O regulamento tratará das ações, vedações e impedimentos da participação dos cidadãos e excepcionar quais os serviços prestados/tomados não darão direito à participação no programa.

§ 2º Excepcionalmente, o regulamento poderá autorizar que o Microempreendedor Individual (MEI) participe do programa na qualidade de tomador do serviço e desde que esteja devidamente constituído e sediado neste Município, hipótese em que deverá incluir seu CNPJ no documento fiscal (NFS-e).

Art. 5º O incentivo à manutenção da regularidade fiscal e cadastral objetiva a manutenção, por parte do contribuinte, de seus dados cadastrais devidamente atualizados, bem como a regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre os imóveis de sua propriedade.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a regularidade fiscal dos tributos nele inseridos abrange o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano (IPTU), a Taxa de Limpeza Pública (TLP), a Contribuição de Melhoria e a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), este último considera-se tão somente aquele recolhido na Guia de Arrecadação Municipal.

§ 2º Além do cumprimento da obrigação tributária principal prevista no § 1º deste artigo, a regularidade fiscal observará o cumprimento das obrigações tributárias acessórias convertidas em obrigação tributária principal e as sanções por ato ilícitos.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, a regularidade cadastral implica na atualização dos dados cadastrais do contribuinte, nele inserido o fornecimento de endereço eletrônico válido, atualização do endereço do imóvel e de correspondência, telefone para contato, e outros dados que se fizerem necessários.

§ 4º Considera-se contribuinte participante o sujeito passivo da obrigação tributária principal definido em lei.

§ 5º A manutenção da regularidade cadastral imobiliária será considerada se realizada anualmente pelo contribuinte ou quando houverem alterações de informações cadastrais, que deverão ser feitas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

Art. 6º O incentivo ao pagamento tempestivo dos tributos objetiva premiar o contribuinte participante que quita regularmente seus débitos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se como “tempestivo” o tributo pago até a data do seu vencimento.

Art. 7º O incentivo ao pagamento tempestivo de débitos eventualmente parcelados visa premiar o sujeito passivo responsável pelo parcelamento da dívida no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, bem como a manutenção do pagamento em dia de suas parcelas e/ou antecipação do pagamento de parcelas vincendas.

Art. 8º O Executivo fica autorizado a conceder benefício adicional, nos termos do programa, ao contribuinte que antecipar o pagamento do IPTU, em cota única, antes do envio do carnê para pagamento, bem como àquele que fizer a opção pelo carnê virtual que será recebido por meio de aplicativo a ser desenvolvido conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º O Executivo fica igualmente autorizado a conceder benefício adicional, nos termos do programa, ao contribuinte proprietário de imóveis que esteja em situação de total adimplência, por pelo menos 03 (três) exercícios financeiros consecutivos, no cumprimento da obrigação tributária principal em relação a todos os débitos de sua responsabilidade, conforme estabelecido em regulamento.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo será aplicado no exercício imediatamente posterior ao exercício em que se verificar o cumprimento da exigência estabelecida neste artigo.

Art. 10. Caberá ao Executivo Municipal ampliar e modernizar os canais de comunicação com os contribuintes, visando disponibilizar o ambiente tecnológico necessário à execução do programa.

Art. 11. O Programa “PATOS PREMIA” será gerido por um Comitê Gestor, cujas atribuições e nomeação serão estabelecidas por ato do Executivo Municipal, o qual será subordinado à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 1º Caberá aos gestores do programa a execução e aprimoramento das diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar e em decretos de regulamentação.

§ 2º O Comitê Gestor será composto conforme estrutura a seguir:

- a) Presidente que será de livre nomeação pelo executivo;
- b) 03 (três) servidores efetivos da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- c) 01 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 01 (um) servidor efetivo da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3º Poderão ser criados grupos técnicos com o objetivo de analisar, propor, implementar e reavaliar soluções, rotinas e aplicativos.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto nos artigos 8º e 9º desta Lei Complementar, o Programa poderá distribuir aos participantes, mediante sorteio, conforme dispuser o regulamento:

- I – prêmios em dinheiro;
- II – veículos automotores ou elétricos;
- III – bens de consumo duráveis;
- IV – outros instrumentos promocionais de motivação.

Parágrafo único. O programa premiará os participantes que cumprirem as exigências previstas em regulamento, conforme premiação ali estabelecida.

Art. 13. Para o recebimento de qualquer dos prêmios do programa, o ganhador deverá apresentar previamente original e cópia do documento de identificação com foto, CPF e outros documentos que se fizerem necessários conforme dispuser o regulamento.

§ 1º Será admitida a entrega de prêmio ao procurador devidamente nomeado por instrumento particular, com firma reconhecida, ou instrumento público.

§ 2º O titular do prêmio ou o seu procurador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para formalizar o resgate, no prazo previsto no regulamento sob pena de perda da premiação.

§ 3º Os valores dos prêmios em pecúnia já considerarão o desconto do imposto de renda retido na fonte, conforme legislação específica, devendo o restante ser creditado em conta bancária de titularidade do contemplado.

§ 4º No caso da premiação com veículos automotores ou elétricos, bens de consumo duráveis, ou outros instrumentos promocionais de motivação, os eventuais encargos decorrentes da transferência ou transmissão serão de exclusiva responsabilidade do premiado.

§ 5º O direito aos prêmios do programa é pessoal e intransferível, excetuando-se, unicamente, o caso de morte.

§ 6º O menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz somente receberá os prêmios sorteados por intermédio de seus representantes legais.

Art. 14. A entrega da(s) premiações ficará condicionada à regularidade fiscal do contribuinte junto ao Município.

Art. 15. O “PATOS PREMIA” poderá gerar/premiar créditos para ser utilizado para abatimento do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a pagar no exercício subsequente, ou poderá ser transferido por este a terceiros para a mesma utilização conforme dispuser o regulamento.

§ 1º No prazo indicado no regulamento o participante deverá indicar o imóvel que aproveitará os créditos gerados.

§ 2º A não quitação integral do IPTU, dentro do respectivo exercício de cobrança, implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa, desconsiderando-se qualquer abatimento obtido com o crédito indicado pelo participante.

§ 3º O abatimento do IPTU restringe-se a imóveis localizados no território de Patos de Minas (MG).

§ 4º Não será exigido nenhum vínculo legal entre o titular dos créditos de que trata o caput deste artigo e o proprietário do imóvel residencial beneficiado, todavia somente com a aquiescência de ambos os mesmos poderão ser utilizados.

Art. 16. O contribuinte contemplado terá 90 (noventa) dias para a retirada do seu prêmio, a contar data de publicação da premiação no Diário Oficial do Município, estando compreendido neste prazo o período para a reclamação e a apresentação de toda a documentação necessária conforme o disposto nesta Lei Complementar e seus regulamentos.

Parágrafo único. Os prêmios não retirados no prazo estabelecido no caput serão destinados a outros ganhadores da mesma edição do sorteio obedecendo ao critério do número mais próximo, conforme dispuser o regulamento.

Art. 17. O regulamento disporá sobre a forma de distribuição dos prêmios, conforme cronograma definido pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos propostos pelo Programa “PATOS PREMIA” poderá ser utilizada a conversão do valor da base de cálculo do ISSQN destacado nas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos (NFS-e) diretamente em bilhetes eletrônicos, ou poderá ser adotada a sistemática de conversão da base de cálculo e/ou da ação do contribuinte participante em pontos e estes em bilhetes eletrônicos e/ou em créditos para abatimento do IPTU, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 18. Não poderão participar dos sorteios do Programa “PATOS PREMIA”:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – os Vereadores;
- III – os Secretários Municipais, Corregedor, Procurador, Controlador, Ouvidor do Município e demais agentes políticos do executivo;
- IV – os Membros do Comitê Gestor;
- V – os servidores ou pessoas responsáveis pelas ações previstas no programa;
- VI – outros indicados pelo Comitê Gestor.

Art. 19. Ao aderir ao Programa “PATOS PREMIA” o contemplado autoriza o Município de Patos de Minas a promover a divulgação e a publicidade de seu nome, imagem e voz, sem qualquer ônus adicional.

Art. 20. Fica criada uma gratificação especial destinada aos membros do Comitê Gestor do “PATOS PREMIA”, que será concedida aos servidores públicos nomeados pelo Executivo Municipal para integrar o referido Comitê.

§ 1º A gratificação será concedida em razão da natureza, complexidade, peculiaridade e da função especial exercida pelo servidor no âmbito das atribuições do Comitê.

§ 2º Para fazer jus ao recebimento da gratificação o servidor público não poderá desempenhar suas atribuições no Comitê durante o seu horário habitual de trabalho junto ao Município.

§ 3º Não será permitido o acúmulo de gratificações pelo servidor integrante do Comitê Gestor, devendo o mesmo optar pela remuneração de um dos cargos ou funções gratificadas recebidas do Município.

§ 4º Não fará jus ao recebimento da gratificação de que trata o caput deste artigo o membro do Comitê Gestor ocupante de cargo de agente político do Executivo Municipal.

§ 5º Os servidores de que trata o caput deste artigo farão jus à gratificação especial mensal no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 21. As despesas decorrentes do Programa “PATOS PREMIA” correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO).

Art. 22. O Executivo Municipal regulamentará o “PATOS PREMIA”, estabelecendo as condições para participação no programa.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 25 de julho de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Sandra Cristina Gomes da Silva
Vice-Prefeita em exercício

Secretaria Municipal de Administração

Expediente

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 004/2022, convoca para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 27/06/2022 e retificado em 30/06/2022 o (a) candidato(a): DAYANE TEIXEIRA DOMINGOS DE SOUZA – classificado(a) em 3º lugar na lista geral. Patos de Minas, 02 de agosto de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 004/2022, convoca para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE / BAIRRO SEBASTIÃO AMORIM, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 27/06/2022 e retificado em 30/06/2022 o (a) candidato(a): MARCIA ELIZABETE FABRICIO DE LIMA – classificado(a) em 1º lugar na lista geral. Patos de Minas, 02 de agosto de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 004/2022, convoca para o cargo de ENFERMEIRO - PSF, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 27/06/2022 e retificado em 30/06/2022 o (a) candidato(a): PATRÍCIA DANIELA SOUZA REIS – classificado(a) em 5º lugar na lista geral. Patos de Minas, 02 de agosto de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 07/2022, convoca para o cargo de MÉDICO GENERALISTA/PLANTONISTA, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 20/05/2022 o (a) candidato(a): FERNANDA RIBEIRO E FONSECA – classificado(a) em 10º lugar na lista geral. Patos de Minas, 02 de agosto de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 07/2022, convoca para o cargo de MÉDICO GENERALISTA/PLANTONISTA, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 20/05/2022 o (a) candidato(a): ISABELA AMORIM MOURA – classificado(a) em 11º lugar na lista geral. Patos de Minas, 02 de agosto de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 013/2021, convoca para o cargo de MOTORISTA VEÍCULO PESADO I, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 19/11/2021 o (a) candidato(a): FABIO LIVIO PEREIRA DE LIMA – classificado(a) em 21º lugar na lista geral. Patos de Minas, 02 de agosto de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

CONVOCAÇÃO. O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a” inciso II do artigo 30 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo 003/2021, convoca para o cargo de TNSI / ARQUITETO, do Município de Patos de Minas – MG, para contratação, em virtude de aprovação em Processo Seletivo homologado em 19/04/2021 o (a) candidato(a): CIBELE NASCIMENTO CUNHA – classificado(a) em 5º lugar na lista geral. Patos de Minas, 02 de agosto de 2022. Luis Eduardo Falcão Ferreira. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9856.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 - Aviso de reequilíbrio de registro de preços - O Município de Patos de Minas torna público que os preços da Ata de Registro de Preços nº 042/2022 referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2022 cujo objeto é o registro de preços para registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios (café, açúcar, margarina, arroz, feijão, óleo, etc) destinados ao atendimento dos alunos da rede municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental) e demais secretarias do município de Patos de Minas no ano de 2022, os itens 54666, 42661, 43636, 378334, 42633, 50579, 31412, 54667, 1060, 50394, 48962, 42632, 43637, 50586, 30266, 10934, 54668 e 538 foram reequilibrados. Demais informações encontram-se disponíveis no site oficial do Município www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes. Patos de Minas 01 de agosto de 2022. Ronaldo Gonçalves de Deus Junior – Presidente Comissão Gerenciamento/Atualização Atas de Registros de Preços.

EXTRATOS DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS PERÍODO DE 25/07/2022 A 29/07/2022 - ADITIVOS – 1º Aditivo Contrato nº 057/2022 Concorrência nº 002/2022 Contratado (a): M2 ENGENHARIA E CONTRATORA EIRELI Objeto: Prorrogação de vigência contratual até 30/04/2023 Data de Assinatura: 28/07/2022; 3º Aditivo Contrato nº 059/2021 ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020 – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAP PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO Nº 18/2021 Contratado (a): KRENKE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS LTDA Objeto: Prorrogação de vigência contratual até 30/12/2022 Data de Assinatura: 26/07/2022; 5º Aditivo Contrato nº 127/2018 Inexigibilidade nº 017/2018 Contratado (a): EMPRESA SÃO CRISTOVÃO Objeto: Prorrogação de vigência contratual até 20/09/2023 Data de Assinatura: 26/07/2022; CONTRATOS Contrato nº 065/2022 Pregão Eletrônico nº 046/2022 Contratado(a): LAZARO HENRIQUE MOREIRA SILVA 11044958642. Objeto: Locação de veículos (caminhões toco caçamba), com motorista habilitado. Valor: R\$ 71.580,00 (setenta e um mil e quinhentos e oitenta reais) Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, Data de Assinatura: 26/07/2022; Contrato nº 066/2022 Pregão Eletrônico nº 046/2022 Contratado(a): RICARDO DE OLIVEIRA CURY 36584614620 Objeto: Locação de veículos (caminhões toco caçamba), com motorista habilitado. Valor: R\$ 70.680,00 (setenta mil e seiscentos e oitenta reais) Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, Data de Assinatura: 26/07/2022; Contrato nº 068/2022 Concorrência nº 007/2022 Contratado(a): PAESAN - PAVIMENTACAO ENGENHARIA E SANEAMENTO – EIRELI Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução de obras de pavimentação na Rua Amâncio do Deco, no Bairro Morada da Serra; nas Ruas Heli Moreira de Souza e Miguel de Souza, no Bairro Padre Eustáquio; e na alça da Avenida Brasil com a Avenida Fátima Porto, no Bairro Boa Vista, NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, CONFORME contrato de financiamento nº 240.372/2017, celebrado com o BDMG. Valor: R\$ 462.746,62 (quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) Vigência: 31/12/2022 Data de Assinatura: 29/07/2022; Contrato nº 069/2022 Concorrência nº 012/2021 Contratado(a): JOSE ARIMATEIA MOTA 82187118649 Objeto: Delegação de contrato de permissão para a execução do Serviço de Transporte de Escolares, da Educação Infantil ao Ensino Médio no perímetro urbano do distrito sede do Município, por meio de veículos que tenham capacidade para transportar o condutor, o acompanhante e os escolares, exclusivamente assentados. Vigência: 05 (CINCO) ANOS, após a assinatura. Data de Assinatura: 28/07/2022; ADITIVOS A CONTRATOS DE LOCAÇÃO 14º Aditivo Contrato nº 021/2014 Dispensa de Licitação nº 014/2014 Locador (a): CONSTRUTORA ALVES E MARTINS LTDA Objeto: Modificação do índice de reajuste anual IGPM (FVG) para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA (IBGE) e o reajuste no percentual de

8,896220% passando de R\$23.678,92 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos) mensais para R\$25.785,45 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) mensais, com efeitos a partir de 01/01/2022, referente ao período de junho de 2020 a maio de 2021, conforme o índice do IPCA (IBGE) Data de Assinatura: 26/07/2022 Patos de Minas, 01 de agosto de 2022. Sandra Cristina Gomes da Silva Vice-Prefeita em Exercício

Secretaria Municipal de Educação

Expediente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 62/2022 - SEMED

O Município de Patos de Minas através da Secretária Municipal de Educação convoca candidatos interessados em vagas de ESTÁGIO, para reunião na SEMED, localizada na Av. Getúlio Vargas, 245, Centro, conforme cronograma anexo.

Os candidatos deverão ter menos de 02 anos de estágio. Destaca-se que conforme previsto no artigo 32 do Decreto nº 3.197/2009, após o decurso do prazo de estágio remunerado de 02 anos, o estudante somente poderá voltar a fazer estágio nos órgãos do Poder Executivo Municipal depois de decorrido 01 (um) ano de intervalo.

Para participar da convocação, os candidatos deverão dar continuidade no mesmo curso que foram classificados no processo seletivo.

No ato da chamada, os interessados deverão se fazer presentes, tendo em vista local e horário pré-determinados.

Os estagiários deverão apresentar documento de identificação na convocação por ordem de chegada.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelas vagas de estágio.

Ressalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

DIA: 04/08/2022

HORÁRIO	CARGO	PÚBLICO-ALVO
8h às 17h	Estagiários cursos de Magistério, Pedagogia, Psicologia, Letras, Ciências Biológicas, História, Matemática, Educação Física	Classificados conforme Processos Seletivos nº 004/2021, 010/2021, 011/2021, 02/2022 06/2022 e 08/2022.

Vagas para atividades em Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais. Patos de Minas, 1º de agosto de 2022.

BETANIA DE MELO GOMES BASILIO
Secretária Municipal de Educação Interina

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 63/2022

O Município de Patos de Minas através da Secretária Municipal de Educação convoca candidatos interessados em vagas de contrato de Auxiliar de Serviços da listagem do Processo Seletivo Simplificado 014/2021 do Distrito de Pilar para reunião na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 245, bairro Centro conforme cronograma anexo.

O recrutamento de pessoal a ser contratado será feito através das listas de candidatos classificados no processo seletivo 014/2021. Os procedimentos de contratação irão obedecer a Instrução nº 01/2022.

No ato da chamada para o cargo ao qual os candidatos concorrem, os interessados deverão se fazer presentes, tendo em vista local e horário pré-determinados.

Solicita-se que os candidatos cheguem a Secretaria Municipal de Educação com 10 minutos de antecedência, de acordo com o horário marcado neste edital.

Os candidatos interessados na vaga de contrato deverão apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Carteira de identificação e CPF;
- 2 - Original e cópia do comprovante de escolaridade, para o cargo de auxiliar de serviços;
- 3 - Para os candidatos a auxiliar de serviços que pontuaram em Experiência, a mesma deverá ser apresentada para o exercício do cargo da seguinte forma:

3.1. A experiência profissional prestada na iniciativa privada deverá ser comprovada mediante apresentação da cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou de declaração do empregador, com registro do período de início e término do trabalho realizado, quando for o caso, e a espécie do serviço realizado. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado, com identificação e assinatura legível da autoridade emissora do documento.

3.2. A experiência profissional realizada como autônomo deverá ser comprovada mediante apresentação da cópia do contrato de prestação de serviços ou de recibo de pagamento de autônomo – RPA.

3.3. A experiência profissional prestada no setor público deverá ser comprovada por declaração com registro do período de início e término do trabalho realizado, quando for o caso, e a espécie do serviço realizado. A declaração deverá ser emitida em papel timbrado, com identificação e assinatura legível da autoridade emissora do documento.

A Secretaria Municipal de Educação entenderá que candidatos não presentes ou não representados por procuradores não se interessam pelo cargo divulgado no edital.

Ressalta-se que o candidato que não participar da convocação poderá concorrer normalmente em outros editais.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Somente será permitida a entrada dos candidatos convocados de acordo com a lista de classificação.

Dia 04/08/2022

CARGO	HORÁRIO	PÚBLICO-ALVO Classificados no Processo Seletivo 014/2021
Auxiliar de Serviços	10h	Classificados até o 30º lugar da listagem do Distrito de Pilar Vaga: 01 (uma) Turno: manhã A vaga será destinada para ampla concorrência.

Patos de Minas, 1º de agosto de 2022.

BETANIA DE MELO GOMES BASILIO
Secretária Municipal de Educação Interina

CONTEÚDO	
O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.	
<p>DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS</p> <p>Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.</p>	<p>LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal</p> <p>CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação</p>
Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.	